



## LEI Nº 483, DE 12 DE MAIO DE 2025

### INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO (CMDS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**, Prefeito Municipal De Salitre/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Salitre, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPITULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDS), que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

**Parágrafo Único** – Para consecução dos seus objetivos, o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento local.

#### CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

I. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;



- II.** Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
- III.** Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
- IV.** Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
- V.** Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
- VI.** Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
- VII.** Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;
- VIII.** Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;
- IX.** Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;
- X.** Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;
- XI.** Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto por 02 (dois) membros de cada entidade, a seguir dispostas, um membro titular e um suplente, sendo eles:

- I.** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário de



Salitre – CE;

**II.** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo de Salitre – CE;

**III.** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Salitre – CE;

**IV.** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Salitre – CE;

**V.** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Salitre – CE;

**VI.** 02 (dois) representantes da Federação das Entidades Comunitárias;

**VII.** 02 (dois) representantes de Cooperativas;

**VIII.** 02 (dois) representantes de Comunidades Quilombolas;

**IX.** 02 (dois) representantes de Igrejas;

**X.** 02 (dois) representantes do Comércio;

**§ 1º.** A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição 30% de representação de mulheres e jovens.

**§ 2º.** A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição a representação de comunidades quilombolas;

**§ 3º.** O número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 10 (dez) e nem superior a 20 (vinte), sendo garantida a participação de 50% da sociedade civil e 50% do poder público.

**§4º.** Cada membro possui direito a 01 (um) voto, de igual valor.

**Art. 4º** - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:

- I. Presidente
- II. Secretário
- III. Tesoureiro

**§ 1º** - O quadro direutivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

**§ 2º** - A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

**§ 3º** - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados e, após, serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.



**§ 4º** - As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

**Parágrafo Único** - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

**Art. 6º** - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**§ 1º** - Cada membro tem direito a 01 (um) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

**§ 2º** - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 7º** - A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 9º** - A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

**Art. 10** - As reuniões a que se refere o artigo anterior deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

**Art. 11** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de



sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 12** - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

**Art. 13** - A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará, aos 12 (doze) de maio de 2025.**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**  
Prefeito Municipal